

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. DE, DE DE 2021.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 17/08/2021

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ORÇ. TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 08/07/2021

PRESIDENTE

Altera a Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui Gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

CM/51/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O preâmbulo da Lei 4.510, de 13 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui Gratificação para os servidores efetivos, ou comissionados, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 2º O Art. 1º, da Lei 4.510 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos, ou comissionados, designados para comporem comissão de seleção, avaliação, monitoramento, prestação de contas, elaboração de edital de chamamento e julgamento das propostas e parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 3º O Art. 2º, da Lei 4.510 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato, membro da comissão, será de 30% (trinta por cento) do valor símbolo SC-04, da tabela de vencimentos da prefeitura municipal de Ituiutaba.

Art. 4º Revoga-se o Art. 7º, da Lei n.º 4.510, de 13 de julho de 2017.

A ordem do dia desta sessão

17, 08, 2021

Presidente

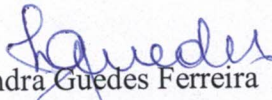
Sauedes

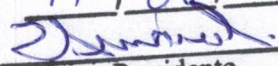
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

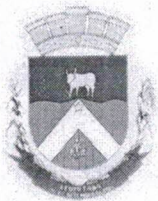
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de junho de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por
74 favoráveis 00 contrários.
17 / 08 / 2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 10 contrários
23 / 08 / 2021
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recibido
16/06/21
Assessor Legislativo
CPF 072.339.358-59
MAYRA ALVES DE CARVALHO

Ofício nº 2021/143

Ituiutaba, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

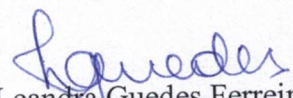
Assunto: **Encaminha Mensagem nº 36**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 36/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **altera a Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 36/2021

Ituiutaba, 21 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que altera a Lei Municipal n.º 4.510, de 13 de julho de 2017, a qual institui gratificação para os servidores efetivos que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei n.º 13.019/14.

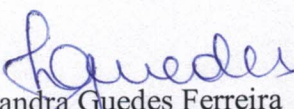
O presente projeto tem como objetivo alterar os servidores que podem integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas, permitindo constituir a referida comissão, além dos servidores efetivos, os servidores comissionados.

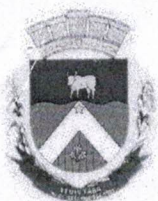
Necessário registrar outra alteração que consta no presente projeto é o valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o mandato que passa a ser de 30% o valor do símbolo SC-04.

O projeto também a revoga o artigo 7º, da mesma lei.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 307/PROGERAL/2021

Assunto: Envio de cópia do relatório de impacto orçamentário e financeiro referente ao projeto de lei encaminha por meio da mensagem 36/2021.

Ituiutaba, 09 de agosto de 2021.


A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, enviar cópia do relatório de impacto orçamentário e financeiro referente ao projeto de lei encaminha por meio da mensagem 36/2021.

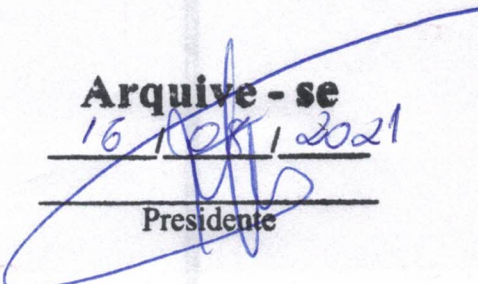
Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jéssica Daiara Faria de Souza
- Procuradora Geral -

Arquive - se

16 / 08 / 2021


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Projeto de Lei que altera a Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

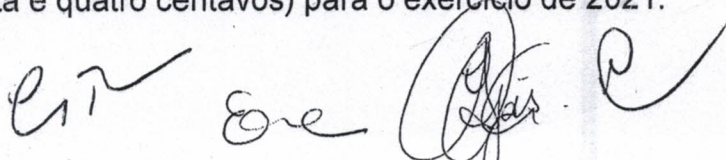
II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2021 com gratificações mensais a serem atribuídos aos servidores efetivos ou comissionados designados para comporem comissão de seleção, avaliação, monitoramento, prestação de contas, elaboração de edital de chamamento e julgamento das propostas e parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

Considerando as informações prestadas no Processo Administrativo nº 10070/2021 e no projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo há previsão de gratificação para 03 (três) servidores efetivos ou comissionados no valor R\$ 733,98 (setecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) para cada servidor, totalizando R\$ 2.201,94 (Dois mil, duzentos e um reais e noventa e quatro reais) mensal e consequentemente totalizando R\$ 13.211,64 (treze mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) no período de julho a dezembro de 2021.

Devemos ressaltar que já são pagas essa gratificação para 02(dois) servidores no valor de R\$ 700,00(setecentos reais) para cada servidor, totalizando R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais) de julho a dezembro de 2021.

Dessa forma devemos considerar que terá como impacto orçamentário e financeiro apenas o valor correspondente a diferença dos valores que já são pagos com o acréscimo do valor e de um servidor que corresponde a R\$ 4.811,64 (quatro mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2021.



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em relação aos anos seguintes, utilizando a mesma metodologia usada no cálculo do exercício de 2021, onde calcula-se a diferença dos valores que já são pagos com o acréscimo do valor de um servidor, o qual corresponde o total de R\$ 9.623,28 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

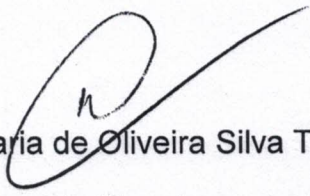
Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2021	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 310.533.000,00	326.059.650,00	342.362.632,50
Valor previsto da despesa	R\$ 4.811,64	R\$9.623,28	R\$ 9.623,28

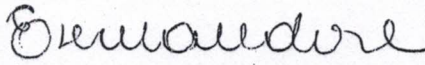
Nota:

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 310.533.000,00 para o exercício de 2021, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras.

Devemos ressaltar que essa gratificação influencia diretamente no índice de pessoal.

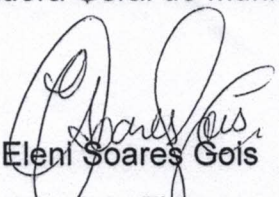

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário

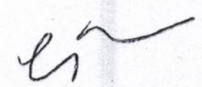


Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município


Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



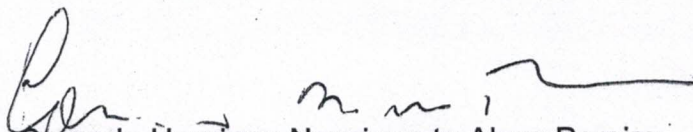
2.04



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo a alteração a Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14, solicitado e fundamentado através do PA. 10070/2021, ora em análise, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2021.

Ituiutaba, 12 de julho de 2021


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Governo

 
B. 05



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/51/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera a Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui Gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei nº 13.019/14.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de agosto de 2021.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/51/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera a Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui Gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei nº 13.019/14.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de agosto de 2021.



Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Edmar José Alves Machado



PAR E C E R N° 055/2021

PROJETO DE LEI CM/51/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que altera a Lei n° 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui Gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei n° 13.019/14.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Conforme disposto em nossa Lei Orgânica, é da competência do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que versem sobre remuneração de servidores públicos municipais.

É possível à Administração Pública instituir gratificações especiais para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam.

Em relação à natureza jurídica das gratificações, na lição de Hely Lopes Meirelles¹, temos:

(...) são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedida como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais). As gratificações – de serviços ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.(...)

Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalho normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco a vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 39ª Edição. São Paulo – Editora Malheiros – 2013. pags. 560-561.



exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela prestação de serviços fora da sede (diárias).

Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem . Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos

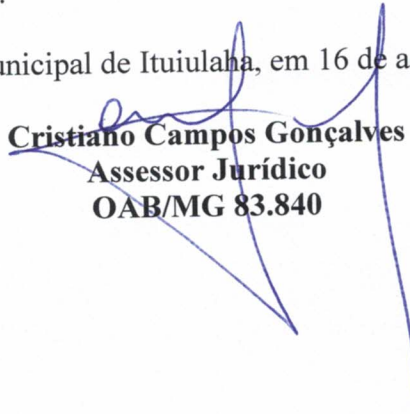
excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria (...).

O projeto de lei em exame veio instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa de pessoal aumentada, nos termos do art. 16, I ambos da LRF.

A Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a iniciativa do Poder Executivo e no inciso I, art. 16 da LRF.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de agosto de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840